



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

RELATÓRIO TÉCNICO FINAL DE AUDITORIA Nº 001/2018 – IFBA

Unidades: Departamento de Administração – DEPAD / Campus de Salvador

Programa de Governo: Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

Ação–QDD/2018: 2080.20RL

Senhora Coordenadora,

Em atendimento à **Ação nº 18 - PAINT/2018**, concernente às "Aquisições de material de consumo", apresentamos os resultados observados por ocasião dos trabalhos realizados junto ao Departamento de Administração – DEPAD / Campus de Salvador.

I – ESCOPO DO TRABALHO

A auditoria foi realizada no período de abril a junho de 2018, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

No âmbito do trabalho, a restrição, abaixo apresentada, inviabilizou a avaliação do controle interno administrativo da gestão das aquisições/contratações:

- Não atendimento às Solicitações de Auditoria nº. 027/2018/AUDINT.REI, de 24/05/2018 e da sua reiteração, através da Solicitação de Auditoria nº. 039/2018/AUDINT.REI, de 15/06/2018, as quais requeriam o preenchimento do “Questionário de Avaliação dos Controles Internos” referente ao Setor de Compras.

II – OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

OBJETIVO 1: Verificar a existência e o grau de efetividade dos controles internos administrativos instituídos pela Gestão, com vistas a atestar a regularidade nas licitações e aquisições.

- QUESTÃO DE AUDITORIA 1 (Q1): Os controles internos administrativos existentes são suficientes para garantir, com razoável certeza, que os objetivos operacionais do setor de compras serão atingidos e que as leis, normas e regulamentos pertinentes estão sendo cumpridos?

OBJETIVO 2: Verificar a regularidade das licitações e aquisições de material de consumo.

- QUESTÃO DE AUDITORIA 2 (Q2): Os critérios de legalidade e legitimidade foram devidamente observados no andamento do processo licitatório e nas aquisições?

III – METODOLOGIA

A pesquisa para obtenção do montante de gastos com aquisição de material de consumo, por Campus, foi realizada no Portal da Transparência do Governo Federal, por meio do seguinte caminho:

“Início» Despesas» Gastos Diretos do Governo (por Órgão Executor)» Elementos de Despesa (30 – Outras Despesas Correntes - Material de Consumo» Órgãos Superiores» Órgãos» Unidade Gestora”.

A referida pesquisa resultou na Tabela 1, disposta abaixo:

Tabela 1 – Total de gastos com material de consumo por Campus em 2017

Código	Unidade Gestora	Total no Ano (R\$)
158585	INST. FED. DA BAHIA/CAMPI PAULO AFONSO	R\$ 8.889,75
158592	INST. FED. DA BAHIA/CAMPUS JACOBINA	R\$ 26.177,79
158403	INST. FED. DA BAHIA/CAMPUS CAMAÇARI	R\$ 35.963,20
158588	INST. FED. DA BAHIA/CAMPUS JEQUIE	R\$ 40.778,80
158408	INST. FED. DA BAHIA/CAMPUS PORTO SEGURO	R\$ 60.607,72
158591	INST. FED. DA BAHIA/CAMPUS SEABRA	R\$ 61.845,32
158587	INST. FED. DA BAHIA/CAMPUS ILHEUS	R\$ 66.367,12
158590	INST. FED. DA BAHIA/CAMPUS FEIRA DE SANTANA	R\$ 70.284,99
158407	INST. FED. DA BAHIA/CAMPUS SIMOES FILHO	R\$ 83.117,13
158589	INST. FED. DA BAHIA/CAMPUS IRECE	R\$ 121.078,41
158405	INST. FED. DA BAHIA/CAMPUS VALENÇA	R\$ 123.151,58
158406	INST. FED. DA BAHIA/CAMPUS SANTO AMARO	R\$ 128.776,04
158404	INST. FED. DA BAHIA/CAMPUS BARREIRAS	R\$ 135.148,39
158410	INST. FED. DA BAHIA/CAMPUS EUNAPOLIS	R\$ 144.095,12
158145	INST. FED. DE EDUC. CIENC. E TEC. DA BAHIA	R\$ 518.222,03
158409	INST. FED. DA BAHIA/CAMPUS VIT. DA CONQUISTA	R\$ 547.430,09
158411	INST. FED. DA BAHIA/CAMPUS SALVADOR	R\$ 618.281,79
Total		R\$ 2.790.215,27

Considerando-se o critério da materialidade, verificou-se que o Campus Salvador possuía o maior gasto com aquisição de material de consumo no referido período.

Conforme Tabela 2, disposta abaixo, em um universo de 99 (noventa e nove) fornecimentos, selecionou-se para fazer parte da amostra dessa auditoria, considerando-se o critério da materialidade, fornecimentos com valor acima de 5% do montante total no exercício de 2017.

Tabela 2 – Total de gastos com material de consumo do Campus Salvador em 2017

Quant.	CNPJ	Favorecido [Nome Fantasia]	Total no ano (R\$)	Percentual
1	08.166.171/0001-05	TIC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. - ME [REDE DE POSTOS TIC]	R\$ 0,82	0,0001%
2	06.115.130/0001-56	J&J COMBUSTIVEIS LTDA [POSTO METRO E EXPRESS PNEUS]	R\$ 1,47	0,0002%
3	04.906.594/0001-55	POSTO UP3 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA [POSTO SAO SALVADOR]	R\$ 5,38	0,0009%
4	22.882.315/0001-42	TECPOLAR COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA - ME	R\$ 33,60	0,0054%
5	23.103.308/0001-68	A & F DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	R\$ 74,58	0,0121%
6	13.322.188/0001-36	JOAO FRANCISCO DUARTE - ME [NOSSA AGUA]	R\$ 122,50	0,0198%
7	21.263.301/0001-88	CIENTIFIC COMERCIO & PRODUTOS EIRELI - ME	R\$ 239,40	0,0387%
8	13.502.594/0001-80	DREI K ELETROELETRONICA LTDA - EPP	R\$ 240,00	0,0388%
9	03.217.016/0001-49	RPF COMERCIAL LTDA - EPP [CONCEITO PISCINAS & LAZER]	R\$ 299,70	0,0485%
10	08.863.966/0001-64	OLIVEIRA E SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME [PRO MEDICS]	R\$ 410,00	0,0663%
11	22.356.205/0001-47	POTENCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP [POTENCIA]	R\$ 564,00	0,0912%
12	03.655.629/0001-68	S & K INFORMATICA LTDA - ME [DATAGREEN ON LINE INFORMATICA]	R\$ 635,00	0,1027%
13	22.380.404/0001-90	EASYWAY COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 669,00	0,1082%
14	18.680.580/0001-70	LAN TECNOLOGIA EM REDES LTDA - ME [LAN TECNOLOGIA]	R\$ 675,86	0,1093%
15	13.338.681/0001-44	COMERCIAL SPONCHIADO LTDA - EPP	R\$ 678,50	0,1097%
16	18.596.838/0001-55	MBG COMERCIAL LTDA - ME [SINCO LICITACOES COMERCIAIS]	R\$ 750,00	0,1213%
17	14.676.091/0001-94	AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP [AGNUS ATACADISTA]	R\$ 756,00	0,1223%
18	18.179.433/0001-11	EDSON ROBERTO MUTTI VARGAS - ME [VARGAS FERRAMENTAS]	R\$ 784,25	0,1268%
19	12.134.879/0001-43	AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA - EPP	R\$ 799,50	0,1293%
20	08.608.621/0001-64	FENIX BRASIL - COMPRA, VENDA, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP [FENIX BRASIL]	R\$ 913,80	0,1478%
21	01.627.149/0001-68	LUSA MED LTDA - EPP [LUSA MED LTDA]	R\$ 987,98	0,1598%
22	10.730.948/0001-56	MD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI - ME	R\$ 1.000,00	0,1617%
23	01.259.682/0001-14	FA LIMA INFORMATICA - EPP [GIGA BYTE INFORMATICA]	R\$ 1.005,32	0,1626%
24	08.978.381/0001-90	CKS COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO EIRELI - EPP	R\$ 1.170,00	0,1892%
25	22.045.016/0001-53	LEANCEL COMERCIAL EIRELI - EPP	R\$ 1.238,00	0,2002%
26	09.255.284/0001-31	CASA DA INSTRUMENTACAO LTDA - EPP [CASA DA INSTRUMENTACAO]	R\$ 1.260,00	0,2038%
27	10.717.639/0001-46	FABRICO SONCINI EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - ME [S3S EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.]	R\$ 1.271,30	0,2056%
28	07.245.458/0001-50	DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA - ME [DAGEAL]	R\$ 1.282,60	0,2074%
29	14.499.338/0001-44	CRISTIANE MABEL TEIXEIRA 05498863624 [MARCK TECNOLOGIA SERVICOS MECANICOS]	R\$ 1.300,60	0,2104%
30	21.735.223/0001-77	LOGICA TECNOLOGIA EIRELI - ME [LOGICA TECNOLOGIA]	R\$ 1.349,50	0,2183%
31	18.710.690/0001-38	AR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - ME	R\$ 1.380,00	0,2232%
32	07.048.323/0001-02	RC RAMOS COMERCIO LTDA - EPP	R\$ 1.380,00	0,2232%
33	20.784.313/0001-95	RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA - ME [REMA LICITACOES]	R\$ 1.567,85	0,2536%
34	00.881.764/0001-33	LABORATORIUS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA - EPP	R\$ 1.585,00	0,2564%
35	67.718.783/0001-14	SKILL TEC COM E MANUTENCAO DE INST DE MEDICAO LTDA - EPP [SKILL]	R\$ 1.649,85	0,2668%
36	10.821.336/0001-79	PONTO CERTO MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA - ME [PONTO DA ELETRICIDADE]	R\$ 1.750,25	0,2831%
37	19.660.163/0001-29	F.P. CHIRULLA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUcoes - EPP [ASC COMERCIAL E DISTRIBUICAO]	R\$ 1.774,00	0,2869%
38	07.175.849/0001-45	HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	R\$ 1.868,22	0,3022%
39	08.937.402/0001-29	RECICART - COMERCIAL E SERVICOS - EIRELI - ME [RECICART RECARGAS DE CARTUCHOS E SERV DE INFORMATICA]	R\$ 1.935,00	0,3130%
40	11.420.095/0001-19	STAR NETWORKS COMERCIO ELETRO ELETRONICOS EIRELI - EPP [STAR NETWORKS]	R\$ 2.187,60	0,3538%
41	15.812.762/0001-60	COMERCIAL CONQUISTA DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME [FERRAGENS CONQUISTA]	R\$ 2.353,00	0,3806%
42	11.258.473/0001-00	PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA - ME [PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA-ME]	R\$ 2.856,00	0,4619%
43	16.597.435/0001-03	TOTAL CABOS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E INFORMATICA LTDA - ME [TOTAL CABOS]	R\$ 2.991,30	0,4838%
44	07.781.094/0001-22	HIDROSSOLO SERVICOS AMBIENTAIS E POCOS ARTESIANOS LTDA - EPP [HIDROSSOLO]	R\$ 3.012,00	0,4872%
45	18.976.715/0001-40	PLENTY OF COMERCIO DE ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME [PLENTY OF COMERCIO LTDA]	R\$ 3.044,00	0,4923%

46	24.463.472/0001-49	B2G COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E LIVRARIA LTDA - ME [B2G PAPELARIA E LIVRARIA]	R\$	3.152,00	0,5098%
47	07.387.413/0001-10	MOURAO E SANTOS COMERCIAL LTDA - ME [MS TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO]	R\$	3.206,00	0,5185%
48	11.301.724/0001-91	QUALY COMERCIAL EIRELI [QUALY]	R\$	3.222,50	0,5212%
49	13.777.884/0001-37	ZIUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP	R\$	3.289,00	0,5320%
50	08.235.765/0001-12	OUTLET COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI - ME	R\$	3.335,95	0,5396%
51	33.958.885/0001-95	BOUGAINVILLE PAISAGISMO LTDA - EPP	R\$	3.420,00	0,5531%
52	24.380.578/0004-21	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.	R\$	3.485,91	0,5638%
53	21.283.813/0001-06	VERFFEL LICITACOES LTDA - ME	R\$	4.012,00	0,6489%
54	17.451.234/0001-58	GR COMERCIO EIRELI - ME	R\$	4.070,70	0,6584%
55	90.930.967/0001-65	MAZZOCHINI COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - EPP	R\$	4.125,39	0,6672%
56	60.619.202/0009-03	LINDE GASES LTDA	R\$	4.420,00	0,7149%
57	22.077.847/0001-07	JOSE DANTAS DINIZ FILHO [DINIZ DISTRIBUIDOR]	R\$	4.698,00	0,7598%
58	07.188.943/0001-39	DEPAU COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP [DEPAU MADEIREIRA E SERVICOS]	R\$	4.896,10	0,7919%
59	05.461.367/0001-26	ZAPP AUTOMACAO E SERVICOS LTDA - ME [ZAPP AUTOSERV]	R\$	5.179,69	0,8378%
60	22.450.022/0001-96	RAFAEL FERNANDO SALATA - ME [RF TECH - COMERCIAL]	R\$	5.289,59	0,8555%
61	60.431.715/0001-20	MARTE CIENTIFICA & INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA [MARTE]	R\$	5.329,80	0,8620%
62	34.055.962/0001-60	ALDENER GONCALVES DE OLIVEIRA - EPP [RESILUX]	R\$	5.370,00	0,8685%
63	00.604.122/0001-97	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA	R\$	5.385,03	0,8710%
64	25.008.579/0001-60	QUARTFRATELLI DESCARTAVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	R\$	5.680,00	0,9187%
65	13.767.262/0001-28	EXODO TECNOLOGIA ASSISTENCIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME	R\$	5.934,53	0,9598%
66	09.539.984/0001-58	LUPE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS EIRELI - EPP	R\$	6.154,60	0,9954%
67	20.423.863/0001-89	POINT DA ROSA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME [POINT DA ROSA]	R\$	6.193,95	1,0018%
68	16.889.292/0001-03	APOLL- COMERCIO DE MOVEIS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME [APOLL]	R\$	6.413,80	1,0374%
69	00.294.139/0004-38	LOJA DO CAMPEAO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP [LOJA DO CAMPEAO]	R\$	7.265,80	1,1752%
70	21.793.335/0001-84	INOVARTEC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PROGRAMAS E EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA - EIRELI - EPP	R\$	7.350,00	1,1888%
71	02.480.417/0001-24	QUERETARO TECNOLOGIA DE PROTECAO AMBIENTAL LTDA - EPP [MASTERLED/TECNOESCOLAR]	R\$	7.488,00	1,2111%
72	11.464.383/0001-75	GOLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	R\$	7.991,82	1,2926%
73	18.622.350/0001-55	JULIANO CESAR DAS CHAGAS - ME	R\$	8.150,53	1,3183%
74	03.586.956/0001-05	TRANSELETRICA COMERCIAL ELETRICA LTDA - ME [TRANSELETRICA COMERCIAL ELETRICA]	R\$	8.688,24	1,4052%
75	57.582.793/0001-11	FESTO BRASIL LTDA [FESTO]	R\$	8.773,17	1,4190%
76	64.772.163/0002-56	ANACOM ELETRONICA LTDA	R\$	9.012,73	1,4577%
77	19.387.326/0001-41	MANUTENCAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP [QUERO TINTA MATERIAL DE CONSTRUCAO]	R\$	9.720,80	1,5722%
78	19.351.920/0001-82	C V MALFATTI COMPONENTES ELETRONICOS - EPP [CVM ELETRONICOS]	R\$	9.925,47	1,6053%
79	12.981.327/0001-70	SERV & MAQ COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP [SERVEMAQ]	R\$	10.160,60	1,6434%
80	13.181.572/0001-66	MASTER PAPELARIA E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP [MASTER PAPELARIA]	R\$	10.324,50	1,6699%
81	24.845.457/0001-65	ITACA EIRELI - ME [ITACA]	R\$	10.725,42	1,7347%
82	07.266.548/0001-27	MEDICAMENTOS SUL CATARINENSE EIRELI - EPP [VETERINARIA SUL CATARINENSE]	R\$	10.746,05	1,7381%
83	16.743.543/0001-39	POSTERARI ASSESSORIA TECNICA LTDA - ME [POSTERARI ASSESSORIA]	R\$	10.978,00	1,7756%
84	08.658.622/0001-13	J. J. VITALLI - ME [VITAZA]	R\$	11.725,20	1,8964%
85	20.506.447/0001-44	GILKA PATRICIA SOUZA CHAGAS 67721010578 [MW.COM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS]	R\$	12.427,00	2,0099%
86	05.780.938/0001-95	REFRIGERACAO FLORA LTDA - EPP	R\$	12.883,75	2,0838%
87	22.297.560/0001-92	FGB COMERCIAL LTDA. - EPP	R\$	13.340,00	2,1576%
88	18.641.075/0001-17	LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVICOS LTDA - EPP [LICITARE]	R\$	14.431,15	2,3341%
89	24.005.316/0001-34	PAPELARIA PAPEL CARTAZ LTDA - EPP	R\$	15.045,00	2,4334%
90	16.911.267/0001-70	PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	R\$	15.932,50	2,5769%
91	19.832.917/0001-80	AMP COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	R\$	17.575,90	2,8427%
92	05.788.360/0001-13	BAHIA CESTAS LTDA - ME [BAHIA CESTAS]	R\$	17.825,00	2,8830%
93	09.071.136/0001-67	HORIZONTE COMERCIO DE ABRASIVOS E COMPLEMENTOS LTDA - EPP [HORIZONTE COMERCIO DE ABRASIVOS E COMPLEMENTOS]	R\$	19.101,38	3,0894%
94	08.288.901/0001-32	L.H.GONCALVES COMPONENTES ELETRONICOS - EPP [LIMIT LIGHT]	R\$	20.652,80	3,3404%
95	09.468.387/0001-80	DEMOCRATA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME [DEMOCRATA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA]	R\$	22.178,00	3,5870%
96	05.040.396/0001-14	M. R. MAGALHAES SILVA - ME [R M S CONSTRUCAO]	R\$	27.557,12	4,4570%
97	10.949.656/0001-09	RDA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS LTDA - ME [RDA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS,HIDRAULICOS]	R\$	27.732,58	4,4854%
98	09.067.390/0001-91	PONDIAN RODRIGUES & CIA LTDA - EPP	R\$	31.678,00	5,1236%
99	22.818.385/0001-31	JEFFERSON SAO BERNARDO BERNARDO - ME [BG COMERCIAL]	R\$	42.778,01	6,9189%
TOTAIS			R\$	618.281,79	100,0000%

Após a aplicação do critério mencionado no parágrafo anterior, chegou-se à amostra dessa auditoria, a qual se encontra disposta na Tabela 3 abaixo:

Tabela 3 – Processos a serem auditados

Modalidade de Licitação	Processos
Pregão	Nº: 23279.004185/2016-91
Pregão	Nº: 23279.004183/2016-01
Pregão	Nº: 23279.007794/2017-24
Pregão	Nº: 23279.004310/2016-63

IV – DO RESULTADO DOS EXAMES

DO CONTROLE INTERNO

CONSTATAÇÃO 01: Ausência de observação a alguns componentes da Estrutura dos Controles Internos da Gestão, conforme o disposto na Seção III, Capítulo II da Instrução Normativa Conjunta de nº 01/2016 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria - Geral da União.

CONSTATAÇÃO 1.1: Ofensa ao princípio da segregação de funções.

Situação encontrada:

Apesar de não obtermos respostas referentes ao preenchimento do “Questionário de Avaliação dos Controles Internos” do Setor de Compras, ao analisarmos os processos, objetos desta auditoria, no tocante aos controles internos administrativos, foi possível observar a seguinte impropriedade:

- Após análise dos editais, constatou-se que tais instrumentos apresentam como responsável pela elaboração/aprovação o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, entretanto, as ações da fase interna da licitação devem ser providenciadas por agentes diversos daqueles que atuarão na fase externa. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União, consubstanciado nos seguintes acórdãos:

TCU – Acórdão 2.389/2006 – Plenário - O pregoeiro não pode ser responsabilizado por irregularidade em edital de licitação, já que sua elaboração não se insere no rol de competências que lhe foram legalmente atribuídas.

TCU – Acórdão 686/2011 – Plenário – Determinar ao órgão que não designasse para compor comissão de licitação o servidor ocupante de cargo com atuação na fase interna do procedimento, em atenção ao princípio da segregação de função.

TCU – Acórdão 3.381/2013 – Plenário - Licitação. Representação. Segregação de funções. A atribuição, ao pregoeiro, da responsabilidade pela elaboração do edital cumulativamente às atribuições de sua estrita competência afronta o princípio da segregação de funções adequado à condução do pregão, inclusive o eletrônico, e não encontra respaldo nos normativos legais que regem o procedimento.

Evidências:

- 1 – Processo 23279.004185/2016-91(Pregão nº: 06/2016);
- 2– Processo 23279.004310/2016-63(Pregão nº: 07/2016);
- 3– Processo 23279.004183.2016-01(Pregão nº: 08/2016);
- 4– Processo 23279.007794/2017-24 (Pregão nº: 01/2017).

Critério:

- 1 – Alínea “b”, Inciso III, Art. 11, Seção III, Capítulo II da Instrução Normativa Conjunta de nº 01/2016 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da União:

(...)

III - atividades de controles internos: são atividades materiais e formais, como políticas, procedimentos, técnicas e ferramentas, implementadas pela gestão para diminuir os riscos e assegurar o alcance de objetivos organizacionais e de políticas públicas. Essas atividades podem ser preventivas (reduzem a ocorrência de eventos de risco) ou detectivas (possibilitam a identificação da ocorrência dos eventos de risco), implementadas de forma manual ou automatizada. As atividades de controles internos devem ser apropriadas, funcionar consistentemente de acordo com um plano de longo prazo, ter custo adequado, ser abrangentes, razoáveis e diretamente relacionadas aos objetivos de controle. São exemplos de atividades de controles internos:

(...)

b) segregação de funções (autorização, execução, registro, controle);

(...).

Possível Causa:

- 1 – Aprovação de Regimento do Campus de Salvador contendo determinações conflitantes com as normas que regulamentam a matéria, o que revela, dentre outros aspectos, a falta de compreensão do gestor sobre o rol de competências legalmente atribuídas ao pregoeiro.

Efeitos reais:

- 1 – Fragilidade das atividades de controles internos relativas às aquisições.
- 2 – Desrespeito ao princípio da segregação de funções.

Efeito potencial:

- 1 – Ocorrência de erros e fraudes, comprometendo a lisura do processo licitatório.

Manifestação do Gestor

De acordo com o MEMORANDO Nº 29/2018/PREGOEIROS.SSA, o Gestor informa:

Em conformidade com o Acórdão 2.389/2016, não é atribuição do Pregoeiro elaborar Edital, pois caracteriza segregação de função. Porém, a Resolução nº 84 do CONSUP, aprovada em 17/12/2013,

em seu Art. 107, parágrafo I, estabelece como atribuição do pregoeiro elaborar edital dos processos licitatórios do Campus.

Não obstante essas exigências, sabemos que às vezes é difícil para o órgão ou entidade promover essa segregação, em razão do quadro reduzido de servidores, que faz com que haja um acúmulo de funções. Nesses casos, entendemos que os órgãos de controle deverão ter bom senso, promovendo orientações a seus superiores, para que ampliem o quadro funcional como forma de solucionar esta questão. Anexamos Regimento do Campus Salvador, para comprovação. Informamos que o Diretor do DAP passará a assinar os Editais.

Análise da Unidade de Auditoria Interna

Considerando que os normativos legais que regem o pregão, inclusive o eletrônico, como art. 3º, I e IV, da Lei nº 10.520/2002; art. 9º, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000 e arts. 11º e 18º, § 1º, do Decreto 5.450/2005, abaixo transcritos, realmente não incluem, entre as competências do pregoeiro, a elaboração do edital.

1) Art. 3º, I e IV, da Lei nº 10.520/2002

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - **a autoridade competente** justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; (grifo nosso)

(...).

IV - **a autoridade competente designará**, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, **o pregoeiro** e respectiva equipe de apoio, **cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.** (grifo nosso)

2) Art. 9º, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

- I - o credenciamento dos interessados;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI - a elaboração de ata;
- VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

3) Arts. 11º e 18º, § 1º, do Decreto 5.450/2005

Art. 11º Caberá ao **pregoeiro, em especial:**

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, **apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;** (grifo nosso)

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, **auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital,** decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas. (grifo nosso)

Emitimos as recomendações abaixo, as quais serão acompanhadas por meio do Plano de Providência Permanente – PPP desta Unidade de Auditoria Interna – AUDIN.

Recomendação 1.1: Que se iniciem os trâmites legais para a modificação do Regimento do Campus de Salvador, objetivando adequar o rol de competências atribuídas aos pregoeiros às normas que regulamentam a matéria.

Recomendação 1.2: Que o pregoeiro abstenha-se da responsabilidade pela elaboração do edital cumulativamente às atribuições de sua estrita competência, pois tal conduta contraria a devida segregação de funções, adequada à condução do pregão, e não encontra respaldo nos normativos legais mencionados.

CONSTATAÇÃO 02: Ausência da ata de sessão do pregão no processo.

Situação encontrada:

Não consta no processo a ata da sessão do pregão.

Evidências:

- 1 – Processo 23279.004185/2016-91(Pregão nº: 06/2016);
- 2– Processo 23279.004310/2016-63(Pregão nº: 07/2016);
- 3– Processo 23279.004183.2016-01(Pregão nº: 08/2016);
- 4– Processo 23279.007794/2017-24 (Pregão nº: 01/2017).

Critério:

- 1 – Anexo I, Art. 21, Inciso XI, do Decreto nº 3.555/00

Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

(...)

XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

(...).

Possíveis Causas:

- 1 – Respeito ao Princípio da Economicidade na formalização do processo licitatório.
- 2 – Disponibilidade da ata do pregão no Portal de Compras do Governo Federal/internet.

Efeito potencial:

- 1 – Questionamentos futuros por inobservância da legislação atinente à formalização do processo licitatório.

Manifestação do Gestor

De acordo com o MEMORANDO Nº 29/2018/PREGOEIROS.SSA, o Gestor informa:

Para acompanhar a Sessão Pública o fornecedor deverá estar “logado”. Após o encerramento do pregão o sistema permite visualizar e imprimir a Ata da Sessão publica, a todos, independente da sua participação no pregão, em tempo real, através de consulta. Em pregões desta magnitude, as Atas chegam a ter 1000 páginas. Neste caso, o pregão 08/2016, tem 618pg. Em razão do princípio da

Economicidade deixamos de anexar a ata ao processo. Estamos enviando Ata da Sessão anexa como comprovação.

Com a implementação do SEI, estamos anexando a ata ao Processo.

Análise da Unidade de Auditoria Interna

Considerando que com a implantação do Sistema Eletrônico de Informação – SEI não há afetação ao princípio da economicidade quando da anexação da ata do pregão ao processo, acolhemos a manifestação do gestor.

CONSTATAÇÃO 03: Inconsistência na estimativa de preços.

Situação encontrada:

De acordo com a Pesquisa de Preços do Pregão 07/2016, o valor estimado do item 1 teve como preço de referência o mesmo valor do item 1 do Pregão 09/2015 – UASG 152756, porém, constatou-se que o valor estimado pelo Campus Salvador correspondeu a aproximadamente 15 vezes o valor de referência, conforme quadro demonstrado na página seguinte:

ITEM DE REFERÊNCIA (Pregão 09/2015 – UASG 152756)	
Valor estimado	R\$ 10,04
Melhor lance	R\$ 9,44
ITEM ESTIMADO PELO CAMPUS SALVADOR	
Valor estimado	R\$ 150,00
Melhor lance	R\$ 69,00

De acordo com a Nota Fiscal nº 2223 (Nota de Empenho nº 2016NE800392), o Campus adquiriu 05 (cinco) unidades a R\$ 69,00(melhor lance), totalizando R\$ 345,00. Levando-se em consideração a adjudicação do item pelo valor estimado (R\$ 10,04), a compra das 05 (cinco) unidades resultaria em um montante de R\$ 50,20; evidenciando-se uma despesa superestimada em R\$ 294,80.

Evidências:

- 1 – Processo 23279.004310/2016-63 (Pregão nº 07/2016)
- 2– Pesquisa de Preços do Pregão 07/2016 – Campus Salvador
- 3– Termo de Adjudicação Pregão 07/2016 – Campus Salvador
- 4– Termo de Homologação do Pregão 09/2015 – UASG 152756
- 5– Nota Fiscal nº 2223(Nota de Empenho nº 2016NE800392)

Critério:**1 – Art. 2º, inciso I da Instrução Normativa MPOG nº 7/2014**

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;

(...)

§ 1º No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço.

Possíveis Causas:

1 – Limitações de pessoal da Diretoria Adjunta de Engenharia e Manutenção - DEMAG.

2 – Falhas nas atividades de controles internos do setor, como as verificações e conciliações.

Efeito real:

1 – Compra de produtos com preços acima do valor de mercado.

Manifestação do Gestor

De acordo com o MEMORANDO Nº 28/2018/DEMAG.SSA, o Gestor informa:

Reconheço que ao preparar o pregão realmente houve um erro de digitação, conforme pode ser verificado, no lugar do valor acabou sendo digitado a quantidade do item do pregão 09/2015 da UASG 152756.

Conforme páginas 75 a 77 do anexo 0780849, houve 8 (oito) empresas participantes do pregão e na disputa de lances o mesmo parou em R\$ 69,00 (Sessenta e nove reais), algo que deve ser considerado é que a empresa vencedora do item 1 no pregão 09/2015 da UASG 152756, participou do pregão 07/2016 do IFBA, foi vencedora em 71 (setenta e um) itens conforme comprovam as páginas de 9 a 16 do anexo 0780828 e nem participou do item 1 do qual ela foi vencedora no pregão de referência.

Também é bom deixar claro que a DEMAG só tem um servidor para fazer a especificação e pesquisa de preços, e nesse período eu fiz a pesquisa de preços para esse pregão de elétrica com 456 itens, para um pregão de hidráulica com 301 itens (Pregão 8/2016), para um pregão de materiais de construção civil com 141 itens (pregão 6/2016) e para um pregão de equipamentos com 408 itens, que por falta de recursos nem foi lançado, totalizando 1.298 itens ter o valor de referência errado em um único item corresponde a um erro percentual de 0,077%.

Acredito que dentro do processo de licitação deva ter algum setor responsável por verificar esses itens, 1.298 itens aonde eu tenho de especificar todos e além disso realizar a busca de preços, acredito que deva ter conferência por outro setor.

Reconheço meu equívoco ao digitar a quantidade no lugar do valor, mas ressalto que conforme consta na SRP era estimado a aquisição de 100 itens, foi feito um pedido inicial de 5 itens e depois de verificar esse equívoco não foi feita mais nenhuma solicitação de compra.

Sugiro que os pregões tenham uma conferência por outra pessoa afinal somos seres humanos que podemos cometer erros.

Me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário certo de que cumpro meu papel pensando no melhor uso do bem público.

Análise da Unidade de Auditoria Interna

Considerando que com a publicação da IN 03/2017, alterando a IN 05/2014, a metodologia para obtenção do preço de referência para as contratações, passou a ser a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, **desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços**, oriundos de um ou mais dos parâmetros indicados na nova IN, dificultando, dessa forma, sobremaneira a ocorrência de erros como o constatado.

Emitimos a recomendação abaixo, a qual será acompanhada por meio do Plano de Providência Permanente – PPP desta Unidade de Auditoria Interna – AUDIN.

Recomendação 3.1: Que o setor de Compras, nas futuras aquisições de material de consumo, aprimore os mecanismos de controle do processo licitatório, principalmente na fase de cotação dos preços, a fim de detectar erros na elaboração da pesquisa de preços e garantir, efetivamente, o confronto dos valores cotados com aqueles praticados por outros órgãos da Administração Pública.

CONSTATAÇÃO 04: Ausência de ata de registro de preços no processo.

Situação encontrada:

Após análise dos processos, constatou-se a ausência de atas de registro de preços de alguns licitantes vencedores, conforme demonstrado abaixo:

As Atas de Registro de Preços não constam no Processo 23279.004310/2016-63(Pregão nº07/2016)
Empresas
00.761.025/0001-08 - VENDAS ONLINE COMERCIAL LTDA - ME
17.451.234/0001-58 - GR COMERCIO EIRELI - ME
19.387.326/0001-41 - MANUTENCAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP
19.832.917/0001-80 - AMP COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME

22.356.205/0001-47 - POTENCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP
As Atas de Registro de Preços não constam no Processo 23279.004185/2016-91(Pregão nº 06/2016)
Empresas
03.586.956/0001-05 - TRANSELETRICA COMERCIAL ELETRICA LTDA - ME
08.658.622/0001-13 - J. J. VITALLI - ME
13.181.572/0001-66 - MASTER PAPELARIA E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP
13.338.681/0001-44 - COMERCIAL SPONCHIADO LTDA - EPP
19.387.326/0001-41 - MANUTENCAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP

Evidências:

- 1 – Processo 23279.004185/2016-91(Pregão nº06/2016);
 2– Processo 23279.004310/2016-63(Pregão nº 07/2016);

Critérios:

1 – Art. 2º, Inciso II do Decreto nº 7.892/2013

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

(...)

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

(...).

2 – Anexo I, Art. 21, Inciso VIII do Decreto nº 3.555/2000

Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

(...)

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

(...).

3 – Art. 9º, Inciso X do Decreto nº 7.892/2013

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

(...)

X - minuta da ata de registro de preços como anexo;

(...).

Possível Causa:

- 1 – Fragilidades nos controles internos relativos à formalização do processo licitatório.

Efeito real:

1 – Realização de contratações em desacordo com o edital da licitação.

Efeito potencial:

1 – Risco de se inviabilizar a futura contratação, já que a ata de registro de preços (documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação) não foi legalmente formalizado.

Manifestação do Gestor

De acordo com o MEMORANDO Nº 29/2018/PREGOEIROS.SSA, o Gestor informa:

Informamos que na fase de Aceitação/Habilitação, os Agentes públicos da área de Pregão e demais áreas afins, busca suas informações cadastrais nos sites especializados do governo, neste caso, o SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores que viabiliza o cadastramento de fornecedores de materiais e serviços para os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, no âmbito do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG. Logo, informamos que as Atas que não estão anexas ao processo, foram as devolvidas várias vezes pelos correios, com a justificativa de endereço não encontrado. Ou seja, mudou de endereço e não atualizou no sistema, impossibilitando assim, que as Atas fossem assinadas e devolvidas para serem anexadas ao processo.

Vale salientar, que tentamos incessantemente contatá-los via e-mail, telefone, porém, sem sucesso. Em virtude dos pregões em epígrafe serem do exercício de 2016, não podemos comprovar através dos e-mails enviados, pois ao final de cada ano deletamos, para reduzir a quantidade de espaço liberada no servidor.

Análise da Unidade de Auditoria Interna

Considerado que tanto o edital do Pregão 06/2016 quanto do Pregão 07/2016 estabelecem multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

Considerado que o licitante vencedor convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de validade de sua proposta, segundo os referidos editais deverá fazê-lo em até 07(sete) dias (prorrogável uma única vez, por igual período), contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos mesmos editais;

Considerado que segundo o Parágrafo único, do Art. 13, do Decreto nº 7.892/2013, é facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

Considerado que o Campus Salvador mesmo sem estar de posse das respectivas atas assinadas, efetuou contratações com tais licitantes, conforme Notas de Empenhos constantes no quadro demonstrativo abaixo:

As Atas de Registro de Preços não constam no Processo 23279.004310/2016-63(Pregão nº07/2016)	
Empresas	Nota de Empenho
00.761.025/0001-08 - VENDAS ONLINE COMERCIAL LTDA - ME	
17.451.234/0001-58 - GR COMERCIO EIRELI - ME	2016NE800400 / 2017NE800287
19.387.326/0001-41 - MANUTENCAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	
19.832.917/0001-80 - AMP COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	2016NE800393 / 2017NE800174 / 2017NE800283
22.356.205/0001-47 - POTENCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP	2016NE800392
As Atas de Registro de Preços não constam no Processo 23279.004185/2016-91(Pregão nº 06/2016)	
Empresas	Nota de Empenho
03.586.956/0001-05 - TRANSELETRICA COMERCIAL ELETRICA LTDA - ME	2016NE800298 / 2017NE800148 / 2017NE800222
08.658.622/0001-13 - J. J. VITALI - ME	2016NE800300 / 2017NE800220 / 2017NE800253
13.181.572/0001-66 - MASTER PAPELARIA E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP	2016NE800304 / 2016NE800321 / 2017NE800225 / 2017NE800285
13.338.681/0001-44 - COMERCIAL SPONCHIADO LTDA - EPP	2016NE800311
19.387.326/0001-41 - MANUTENCAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	2016NE800295 / 2017NE800217

Emitimos as recomendações abaixo, as quais serão acompanhadas por meio do Plano de Providência Permanente – PPP desta Unidade de Auditoria Interna – AUDIN.

Recomendação 4.1: Que se providencie a assinatura da ata de registro de preços dentro dos prazos estabelecidos pelo edital.

Recomendação 4.2: Que se apliquem as penalidades cabíveis quando os licitantes não observarem às exigências do edital, inibindo-se, dessa forma, o descumprimento de normas editalícias em futuras licitações.

Recomendação 4.3: Que os responsáveis por autorizar a emissão da nota de empenho observem se a respectiva ata de registro de preços, devidamente assinada, consta no processo.

CONSTATAÇÃO 05: Ausência do edital da licitação no processo.

Situação encontrada:

Nos processos referentes aos Pregões 06/2016 e 07/2016, não foram localizados os editais da licitação, apenas, a sua minuta.

Evidências:

- 1 – Processo 23279.004185/2016-91(Pregão nº 06/2016);
- 2– Processo 23279.004310/2016-63(Pregão nº 07/2016);

Critério:

- 1 – Anexo I, Art. 21, Inciso VIII do Decreto nº 3.555/2000

Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

(...)

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

(...).

Possível Causa:

- 1 – Respeito ao Princípio da Economicidade na formalização do processo licitatório.

Efeito potencial:

- 1 – Questionamentos futuros por inobservância da legislação atinente à formalização do processo licitatório.

Manifestação do Gestor

De acordo com o MEMORANDO Nº 29/2018/PREGOEIROS.SSA, o Gestor informa:

Informamos que após análise de PROJUR, constatou-se que não foi sugerida nenhuma alteração a ser realizada no Edital. Neste caso, o pregoeiro entendeu que poderia dá prosseguimento ao processo, sem necessidade de anexar um novo edital, já que os mesmos são compostos de 67 e 135 páginas, visando assim, o princípio da economicidade. Apesar do edital não esta anexo aos autos do processo, o mesmo foi atualizado, pois foi enviado para publicação. Estamos enviando cópia dos editais para comprovação. Toda via, caso a Auditoria ache necessário iremos realizar a impressão e anexar ao Edital.

Análise da Unidade de Auditoria Interna

Considerando que com o Sistema SEI, o edital da licitação poderá ser anexado ao processo eletronicamente, sem afetar o Princípio da Economicidade.

Emitimos a recomendação abaixo, a qual será acompanhada por meio do Plano de Providência Permanente – PPP desta Unidade de Auditoria Interna – AUDIN.

Recomendação 5.1: Que se anexe o edital da licitação ao processo.

CONSTATAÇÃO 06: Ausência dos comprovantes das publicações de aviso do edital no processo.

Situação encontrada:

Os Pregões 06/2016 e 07/2016 foram realizados para Sistema de Registro de Preços, segundo a legislação, nessas situações, independentemente do valor estimado, o aviso contendo o resumo do edital deverá ser publicado no DOU, na internet e em jornal de grande circulação regional ou nacional. Entretanto, os comprovantes de tais publicações não foram localizados nos processos.

Evidências:

1 – Processo 23279.004185/2016-91(Pregão nº 06/2016);

2– Processo 23279.004310/2016-63(Pregão nº 07/2016);

Critérios:

1 – **Inciso XII, Art. 21, Anexo I do Decreto nº 3.555/2000**

Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

(...)

XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

(...).

2 – Art. 17, do Decreto nº 5.450/2005

Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

- a) Diário Oficial da União; e
- b) meio eletrônico, na internet;

II - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;
- b) meio eletrônico, na internet; e
- c) jornal de grande circulação local;

III - superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;
 - b) meio eletrônico, na internet; e
 - c) jornal de grande circulação regional ou nacional.
- (...)

§ 6º Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso III.

(...).

3 – Art. 8º, da nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; (grifo nosso)

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, **sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)**. (grifo nosso)

(...).

Possíveis Causas:

1 – Fragilidades nos controles internos relativos à formalização do processo licitatório.

Efeitos potenciais:

1 – Questionamentos futuros por inobservância da legislação atinente à formalização do processo licitatório.

2 – Prejuízo à competitividade do certame.

Manifestação do Gestor

De acordo com o MEMORANDO Nº 29/2018/PREGOEIROS.SSA, o Gestor informa:

Neste caso, informamos que o trâmite relativo às publicações no DOU, EBC – Jornal A Tarde e SITE DO IFBA, foram realizados em conformidade com a legislação, já verificado e comprovado pelo pregoeiro, porém, de fato, não foram anexados ao processo. Para comprovação, estamos enviando os comprovantes de publicação em anexo.

Análise da Unidade de Auditoria Interna

Considerando que a publicação do aviso do edital em todos os meios indicados pela legislação é uma garantia mínima para se atingir a competitividade da licitação, que o descumprimento desse mandamento legal não se trata de uma mera falha formal, mas de ato praticado com grave infração à norma legal, decorrente da afronta aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei n. 8.666/1993, em especial os da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

Considerando que apenas os comprovantes da publicação do aviso do edital na internet (Comprasnet) e em jornal de grande circulação regional (A Tarde - BA) foram enviados pelo Gestor como documentação comprobatória, faltando, portanto, os comprovantes da publicação no Diário Oficial da União e no site do IFBA.

Emitimos a recomendação abaixo, a qual será acompanhada por meio do Plano de Providência Permanente – PPP desta Unidade de Auditoria Interna – AUDIN.

Recomendação 6.1: Que se anexe todos os comprovantes de publicação do aviso do edital da licitação ao processo.

CONSTATAÇÃO 07: Inconsistência na comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes.

Situação encontrada:

1 - O item 9.8 do Edital de Licitação nº 07/2016 determina que os licitantes não cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no nível da Qualificação econômico-financeira, deverão apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. Entretanto, os licitantes, relacionados abaixo, não estavam cadastrados no SICAF no nível VI – Qualificação Econômico-Financeira, segundo declaração SICAF, constante do processo, bem como não foram localizados os referidos documentos exigidos pelo Edital em tal situação.

NOME	CNPJ
POTENCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP	22.356.205/0001-47
LUPE INDÚSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	09.539.984/0001-58
HIDROSSOLO SERVICOSAMBIENTAIS E POCOSARTESIANOS LTDA	07.781.094/0001-22
CRISTIANE MABEL TEIXEIRA05498863624	14.499.338/0001-44
FGB COMERCIAL LTDA. - EPP	22.297.560/0001-92
CATILENE DE JESUS DA SILVA	15.046.672/0001-05

Evidências:

- 1 – Processo 23279.004185/2016-91(Pregão nº 07/2016);
- 2– Edital de Licitação nº 07/2016
- 3– Declaração SICAF

Critério:

- 1 – Art. 21, da Lei nº 8.666/93

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

2 - O item 9.8.6 do Edital de Licitação nº 07/2016 determina que as empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% do somatório dos valores estimados dos itens a serem contratados, de cada licitante específico. Entretanto, a empresa HORIZONTE COMÉRCIO DE ABRASIVOS E COMPLEMENTOS LTDA – ME (CNPJ - 09.071.136/0001-67) apresentou Índice de Liquidez Geral: 0.84 e de Liquidez Corrente: 0.84, no entanto, não foram encontrados, no processo, documentos que comprovem patrimônio líquido mínimo de 10% do somatório dos valores estimados dos itens a serem contratados.

Evidências:

- 1 – Processo 23279.004310/2016-63 (Pregão nº 07/2016);
- 2– Edital de Licitação nº 07/2016
- 3– Declaração SICAF

Critério:

- 1 – Art. 44 da IN MPOG nº 02/2010

Art. 43. Os atos convocatórios devem conter cláusulas que assegurem o cumprimento das disposições contidas nesta norma, bem como as descritas nos incisos seguintes, de modo a explicitar que:

(...)

V – a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

Parágrafo único. O fornecedor registrado no SICAF terá os índices, referidos no inciso V deste artigo calculados, automaticamente, pelo Sistema.

Art. 44. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art.43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.

Possíveis Causas:

1 – Fragilidades nos controles internos relativos à formalização do processo licitatório.

Efeito potencial:

1 – Risco do licitante não possuir capacidade financeira para cumprir os compromissos assumidos no contrato/ata de registro de preços.

Manifestação do Gestor

De acordo com o MEMORANDO Nº 29/2018/PREGOEIROS.SSA, o Gestor informa:

Sobre esse tema, informamos que o pregoeiro analisou a documentação e verificou que os licitantes estavam aptos mas, por um lapso distante, não anexou o documento ao processo. Porém em conformidade com o Capítulo IX – DA HABILITAÇÃO, subitem 9.8.3. no caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007); logo, estamos enviando a documentação para comprovação das empresas Hidrossolo Serviços Ambientais e Poços Artesianos Ltda. e Lupe Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda. que se enquadram no Art. 21 da Lei 8.666/93.

Análise da Unidade de Auditoria Interna

Considerando que o edital do Pregão 06/2016 estabelece em seu item 9.12. que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

Considerando que apenas a certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa Lupe Indústria e Comércio de Eletrônicos Ltda. foi enviada pelo Gestor, como documentação comprobatória da qualificação econômico-financeira dos licitantes relacionados na Situação Encontrada 1, e que não houve manifestação do Gestor quanto a Situação Encontrada 2.

Emitimos a recomendação abaixo, a qual será acompanhada por meio do Plano de Providência Permanente – PPP desta Unidade de Auditoria Interna – AUDIN.

Recomendação 7.1: Que o pregoeiro, quando da realização de futuros pregões, mantenha estrita observância às normas estabelecidas no edital da licitação, principalmente, à habilitação dos licitantes.

CONSTATAÇÃO 08: Inconsistência na comprovação da habilitação jurídica dos licitantes.**Situação encontrada:**

O item 9.5 do Edital de Licitação nº 07/2016 exige apresentação da documentação relativa à Habilitação Jurídica para os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além, do nível de credenciamento. Entretanto, constatou-se que a licitante POTÊNCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP (CNPJ -22.356.205/0001-47) foi habilitada, porém, a declaração do SICAF, constante do processo, não apresenta o nível II - Habilitação Jurídica, também não foram encontrados, no processo, os documentos exigidos pelo Edital para tal comprovação.

Evidências:

- 1 – Processo 23279.004310/2016-63 (Pregão nº 07/2016);
- 2– Edital de Licitação nº 07/2016
- 3– Declaração SICAF

Critério:

- 1 – Art. 28, da Lei nº 8.666/93

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Possíveis Causas:

- 1 – Fragilidades nos controles internos relativos à formalização do processo licitatório.

Efeito potencial:

- 1 – Facilitar a ocorrência de fraudes, comprometendo a lisura do processo licitatório.

Manifestação do Gestor

De acordo com o MEMORANDO Nº 29/2018/PREGOEIROS.SSA, o Gestor informa:

Da mesma forma, informamos que pregoeiro analisou a documentação e verificou que os licitantes estavam aptos. Porém, por um lapso distante, o pregoeiro não anexou o documento ao processo. Para comprovação estamos enviando documentação para comprovação.

Análise da Unidade de Auditoria Interna

Considerando que o Gestor enviou a documentação comprobatória relativa à habilitação jurídica da licitante Potência Materiais de Construção. Esta Unidade de Auditoria Interna – AUDIN considera desnecessária a emissão de recomendação referente à Constatação 08.

CONSTATAÇÃO 09: Ausência de aprovação do termo de referência pela autoridade competente.

Situação encontrada:

O Termo de Referência constante no processo não está assinado.

Evidências:

- 1 – Processo 23279.004185/2016-91(Pregão nº: 06/2016);
- 2– Processo 23279.004310/2016-63(Pregão nº: 07/2016);
- 3– Processo 23279.004183.2016-01(Pregão nº: 08/2016);
- 4– Processo 23279.007794/2017-24 (Pregão nº: 01/2017).

CrITÉrios:

- 1 – Alínea “a”, Inciso III, Art. 8º, Anexo I do Decreto nº 3.555/2000

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

(...)

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

(...).

2 – Art. 9º do Decreto nº 5.450/2005

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização; (grifo nosso)

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente; (grifo nosso)

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º **A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III**, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apóiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração. (grifo nosso)

(...).

3 – Parágrafo 1º, Art. 22 da Lei nº 9.784/1999

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

(...).

Possíveis Causas:

1 – Fragilidades nos controles internos relativos às aquisições.

Efeito potencial:

1 – Risco de se realizar aquisições que não atendam às necessidades da instituição, pois não se tem a segurança necessária de que o termo de referência foi elaborado, revisado e aprovado pela autoridade competente.

Manifestação do Gestor

De acordo com o MEMORANDO Nº 29/2018/PREGOEIROS.SSA, o Gestor informa:

Informo que a autoridade competente responsável pelo Termo de Referência é o solicitante. De fato, contudo o solicitante é que elabora a Aquisição definindo todas as características do produto. Além, disso, o solicitante é quem atesta o atendimento as especificações do produto e/ou material licitado. Logo, não há o que se falar a cerca do desconhecimento do produto adquirido no processo licitatório. Portanto, mesmo este pregoeiro tendo errado em não fazendo constar a assinatura do solicitante na aprovação do Termo de referência, não houve nenhum prejuízo à lisura do processo.

Análise da Unidade de Auditoria Interna

Considerando que o termo de referência é um documento de extrema importância para a realização do pregão, o qual deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva;

Considerando que a aprovação do termo de referência pelo mesmo responsável por sua elaboração também ofende o princípio da segregação de funções (citado na Constatação 01 desse Relatório).

Emitimos as recomendações abaixo, as quais serão acompanhadas por meio do Plano de Providência Permanente – PPP desta Unidade de Auditoria Interna – AUDIN.

Recomendação 9.1: Que a autoridade competente, ao aprovar o termo de referência, o faça por ato motivado e formalizado, conforme as exigências legais.

Recomendação 9.2: Que o pregoeiro, quando da realização de futuros pregões, exija o cumprimento de todas as etapas de sua fase preparatória, como a aprovação do termo de referência, antes de dar início à fase externa da licitação.

Diante do exposto, submetemos à consideração da Sra. Coordenadora da Auditoria Interna – IFBA.

Salvador, 10 de outubro de 2018.

Gildaci Pereira Oliveira

Auditora

Matrícula: 1153992

De Acordo,

Salvador, 23 de janeiro de 2019.

Eliene Pereira de Cerqueira

Coordenadora de Auditoria Interna

Matrícula: 2644111